



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010 /2021

A SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, , vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação a contratação de profissional do setor artístico - musical, em decorrência da Live da Festa dos Caminhoneiros a ser realizada neste município, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 010 /2021, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo o art. 55, XI, Lei n. 8.666/93, que ocorrerá em 11 de junho de 2021 a apresentação de **Leo Lopes**.

Para respaldar a sua pretensão, a Prefeitura Municipal de Itabaiana traz aos autos do sobredito processo, peças fundamentais, tais como proposta de serviços, documentação da enunciada empresa e dos artistas a serem por elas contratados, dentre outros que se mostram necessários para respaldar e justificar a realização deste processo de inexigibilidade.

A Lei nº 8.666/93, art. 25, III dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura de Itabaiana, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

000028

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Prefeitura demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

O objeto da contratação é o serviço de um artista profissional – A Lei nº 6.533/78, em seu art. 2º, assim define o artista:

“Art.2º - Para os efeitos desta lei, é considerado:

I - Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;
(...)”

A contratação contribui para realização da Live da Festa dos Caminhoneiros, tradição histórica e cultural neste município.

Em razão das restrições impostas ao enfrentamento do novo Corona vírus, o evento será totalmente online, devendo ser acessado pelo público através do canal “Governo de Itabaiana” no Youtube.

A Live Festa dos Caminhoneiros de Itabaiana, ano 2021, foi pensada como uma forma de manter acesa as tradições locais, por fazer parte, há mais de 50 anos do Calendário Oficial de Eventos desta cidade, bem como, visa mitigar os efeitos econômicos negativos que atingem, há mais de 01 ano, a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

000029

classe dos músicos, impedidos de desempenhar suas funções em razão da proibição das aglomerações.

Destarte, para o planejamento do evento, foram catalogadas as bandas e artistas da cidade, conhecidos e reconhecidos pelo público local e regional.

A Live das Festas dos Caminhoneiros de Itabaiana, com a apresentação de **Leo Lopes** será realizada no dia 11 de junho de 2021 às 17:00H.

O cantor **Leo Lopes** é de origem local, tendo grande assentimento com a população regional, com um repertório popular e com grande aceitação pelo público local.

Mesmo sendo uma banda local, sem repercussão nacional, o artista exerce a atividade em caráter profissional, possuindo CD físico.

O cantor **Leo Lopes** é composto por profissionais indicados para a realização desse evento, por sua vasta experiência, excelente aceitação consagração pública local, fazendo inexigível a licitação;

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho¹:

Entendemos que **consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço**. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. **Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação**. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (Grifo nosso).

¹ In Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

000030

Como afirmado alhures, embora a banda tem consagração especialmente local, não a desqualifica para ser contratada por meio de inexigibilidade de licitação.

Várias razões levaram a administração pública escolher o cantor **Leo Lopes**, além do preço ser razoável e proporcional, deve ser destacado que o cantor agrada o público em geral.

É importante esclarecer que a contratação ocorre de maneira direta, estando presente a condição de exclusividade exigida pelo inciso III do art. 25 a fim de legitimar a inexigibilidade do procedimento licitatório.

Ademais, é indiscutível a importância da festa dos caminhoneiros para toda a população, especial os Itabaianenses.

Deve-se levar em consideração que a Live da Festa dos Caminhoneiros de Itabaiana é de porte moderado, sem trazer grandes custos para o município, mas capaz de trazer muita alegria para os internautas que residem nesta cidade.

O critério discricionário da escolha de **Leo Lopes** respeita os princípios administrativos e está dentro do critério subjetivo da discricionariedade conferida pelo legislador à administração pública.

Bandeira de Mello² conceitua a discricionariedade administrativa como:

[...] a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, **segundo critérios consistentes de razoabilidade**, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, **por força da fluidez das expressões da lei** ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente. (Grifo nosso)

² In Discricionariedade e Controle Jurisdicional. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 48



000031

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Segundo os ensinamentos do grande autor, a fluidez das expressões legais confere certa margem de discricionariedade ao administrador, que terá a incumbência de, no caso concreto, escolher a solução ótima dentre as possíveis.

A legalidade e economicidade estão presentes na contratação da banda, sendo demonstrado a justificativa de preço e observância dos requisitos autorizativos da hipótese de inexigibilidade.

Um parâmetro essencial para verificar a legitimidade da despesa pública, principalmente no que diz respeito a inexigibilidade de licitação e em respeito ao atendimento das despesas prioritárias como saúde e educação, que receberam do constituinte originário especial atenção. Deve ser destacado que as contas do município estão equilibradas e possuem dotação orçamentária para realizar a festa nos parâmetros propostos, sem afetar qualquer outro ramo prioritário.

A promoção cultural também é uma exigência constitucional, inserida como um dos deveres do Estado.

Em verdade, a realização a Live da Festa dos Caminhoneiros de Itabaiana que está sendo proposta, é um presente para a população local, trazendo orgulho e felicidade para os munícipes.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valores esses que são os mesmos praticados por outros artistas locais e estando, portanto, dentro dos patamares de mercado, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 02.16 - Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- ✓ 13.392.0004.2.077 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Festivas, Culturais e Artísticas
- ✓ 3390.36.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
- ✓ 3390.36.52 - Cachê para Apresentações Artísticas
- ✓ Fonte – 1001.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

000032

Finalmente, *ex posistis*, opina esta Prefeitura pela contratação direta dos serviços dos profissionais artísticos – de **Leo Lopes**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, III, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 08 de junho de 2021

Roosevelt Alves de Santana
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

Ratifico os termos da JUSTIFICATIVA e autorizo a contratação da prestação de serviços.

Itabaiana, 08 de 06 de 2021.

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal de Itabaiana